



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 1.197/2024**  
**DE 13 DE MARÇO DE 2024**

*Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo pagar o piso salarial nacional aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Endemias do Município de Barra dos Coqueiros, no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

**Parágrafo Único** - Para fazer jus ao piso, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias terão que cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para a garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Art. 3º** - O reajuste dos vencimentos de que trata esta Lei dependerá exclusivamente da Lei Federal que estipula o piso das classes, ficando excluída da recomposição anual conferida aos servidores municipais.

**§1º** - A tabela em anexo determina a progressão de letras das classes de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias.

**§2º** - Ficam excluídos da gratificação de PSF os Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, 13 de março de 2024.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO

	A	B	C	D	E	F	G	H
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2.824,00	2.866,36	2.909,35	2.952,99	2.997,29	3.042,25	3.087,88	3.134,20
AGENTE DE ENDEMIAS	2.824,00	2.866,36	2.909,35	2.952,99	2.997,29	3.042,25	3.087,88	3.134,20

Progressão de letras: 1,50%